

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Deliberação Nº 1.025 /2013 – DS/CMDCA

Dispõe sobre o atendimento de crianças e adolescentes moradores de outros municípios do Estado do Rio de Janeiro

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-Rio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 1.873/1992, de 29 de maio de 1992, modificada pela Lei Municipal n.º 4.062/2005, e,

CONSIDERANDO:

I – a Deliberação nº 990/2013 – DS/CMDCA publicada em 12/03/2013;

II – o ofício nº TCM/GPA/SCP/00351/2013;

III – a Lei Federal nº 8.069/1990, sobretudo em seus artigos 3º e 4º:

Art.3º: “A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade”
e Art 4º: “**É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”**

DELIBERA:

Art. 1º- É permitido o atendimento nos convênios financiados pelo FMADCA de crianças e adolescentes residentes em outros municípios do Estado do Rio de Janeiro, desde que:

- a) a entidade seja registrada no CMDCA-Rio;
- b) o projeto seja inscrito no CMDCA-Rio;
- c) o projeto seja selecionado em edital público;
- d) a entidade tenha termo de convênio assinado;
- e) a entidade seja sediada no município do Rio de Janeiro;

- f) a entidade desenvolva o projeto no âmbito do município do Rio de Janeiro;
- g) os recursos sejam destinados a crianças e adolescentes;
- h) os recursos não sejam utilizados para a manutenção da entidade;
- i) os recursos sejam destinados ao projeto desenvolvido pela entidade;
- j) as despesas realizadas pela entidade estejam entre as permitidas no art. 15 da Resolução CONANDA nº 137/2010;
- k) as despesas realizadas pela entidade não estejam entre as vedadas pelo caput e parágrafo único do art. 16 da Resolução CONANDA nº 137/2010.

Art. 2º- Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2013.

Deise Gravina
Presidente do CMDCA-Rio